



Projeto de Lei nº 4/55

*Projeto de Lei nº 4/55*

Dispensa ao contribuinte em atraso no pagamento de impostos à Prefeitura, a multa de 10% por prazo determinado.

A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados da multa de 10% os contribuintes em atraso no pagamento de impostos à Prefeitura até dezembro de 1954.

Art. 2º A dispensa da multa de que trata a presente Lei, vigorará pelo prazo de noventa dias, a partir da data em que a <sup>mesa</sup> fôr aprovada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1955.

Arnold Mota

José Vitória Sampaio.

*Lei nº- 94.*

*Sanciona a presente lei, registre-se e publique-se.*

Em 26 de Maio de 1955

*Justiniano Jacobino de Brito*  
Justiniano Jacobino de Brito